

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 92

Quarta - feira, 31 de Julho de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 772/91:

Convocação Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

Resolução nº 773/91:

Atribui um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador 1º de Maio de 1991, no montante de 1.400.000\$.

Resolução nº 774/91:

Rectifica a Resolução nº 676/91.

Resolução nº 775/91:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 196.813.000\$.

Resolução nº 776/91:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 2.769.533\$.

Resolução nº 777/91:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 5.320.828\$.

Resolução nº 778/91:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 2.945.800\$.

Resolução nº 779/91:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 4.719.042\$.

Resolução nº 780/91:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 4.478.277\$.

Resolução nº 781/91:

Atribui um subsídio à Associação de Agricultores da Madeira, no

montante de 10.000.000\$.

Resolução nº 782/91:

Cria o Gabinete para Instalação e Gestão dos Parques Industriais da Madeira.

Resolução nº 783/91:

Declara de utilidade pública a expropriação, das parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos e eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), destinados ao enquadramento das pontes (e ou viadutos) integrados do traçado da obra de "Construção da Via Rápida-Saída Oeste do Funchal (2ª fase) - Ponte sobre a Ribeira dos Socorridos - Acerto da área".

Resolução nº 784/91:

Declara de utilidade pública a expropriação, de parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos e eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), necessários à obra de "Construção do arruamento de ligação entre o Nó da Via a Distribuidora com a Via à Cota 200 e Estrada Regional nº 105".

Resolução nº 785/91:

Autoriza a execução de trabalhos de dragagem e enchimento com enrocamento TOT no molhe de protecção de Elevador.

Resolução nº 786/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria o Fundo Regional de Fomento do Desporto.

Resolução nº 787/91:

Autoriza o exercício de funções por parte dos professores aposentados Luís de Nóbrega Sobrinho e Maria José Almeida.

Resolução nº 788/91:

Atribui um subsídio à Associação de Desportos da Madeira, no montante de 900.000\$.

Resolução nº 789/91:

Atribui um subsídio a José Maria Carvalho Dias, na qualidade de

representante dum grupo de alunos socialmente desfavorecidos que se deslocarão ao Porto Santo, no montante de 250.000\$.

Resolução nº 790/91:

Rectifica a Resolução nº 591/91, de 6 de Junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 772/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Convocar o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, ao abrigo do artº. 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 6/84/M, de 28 de Junho e do artº. 4º. do respectivo Regimento, para os dias 15 e 16 de Outubro próximo, na cidade do Funchal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1º.-Parcer sobre a Política Económica e Financeira da Região, nomeadamente a execução do orçamento e do Plano.

2º.-Análise dos assuntos da Conclusão Final da Sexta Reunião do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

3º.-Eventual emissão, por direito próprio, de qualquer outro ponto de vista acerca da situação regional, nacional ou internacional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 773/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador 1º. de Maio de 1991, um subsídio de 1.400.000\$00, a fim de suportar despesas inerentes à realização das actividades do 1º. de Maio de 1991.

Esta verba tem cabimento pelo Código 02.03.08, alínea A, Capítulo 01, da Secretaria 04, do Orçamento Regional, não lhe sendo aplicável o disposto no nº. 1 da Resolução nº. 140/82, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 774/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 676/91. Assim onde se lê: "1ª. fase da Grande Reparação do Molhe Exterior da Pontinha", deve ler-se: "Grande Reparação do Molhe Sul (Pontinha) do Porto do Funchal - Reparação do Cais do Troço C", onde se lê: "aprovar o caderno de encargos", deve ler-se: "aprovar o caderno de encargos, programa de concurso e projecto de execução" onde se lê: "autorizar a abertura de concurso público Internacional", deve ler-se: "autorizar a abertura de concurso público Internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia", onde se lê: "2ª. fase da Grande Reparação do Molhe exterior da Pontinha", deve ler-se: "Grande Reparação do Molhe da Pontinha. Reparação do lado Exterior".

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 775/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 196.813.000\$00, titulada por cinco livranças a descontar junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 207.876.000\$00, também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 432/91, de 18 de Abril, descontados junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Novembro de 1991.

Fica revogada a Resolução nº. 432/91.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 776/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 2.769.533\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a Quinta do Leme e Picoe Salões - Beneficiação e Pavimentação", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 777/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 5.320.828\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Cabo Girão - 1ª. fase - Quinta Grande", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Resolução nº. 778/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 2.945.800\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 540 entre a E.M. (Romeiras) e o Sítio do Fôro - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 779/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 4.719.042\$00, como apoio financeiro necessário

à realização da obra: "E.M. de ligação entre os Sítios das Corticeiras e Fontes - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 780/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 4.478.277\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Caminho Municipal entre a E.M. 527 (Cales e Chada) e a Cova do Arco - Arco da Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 781/91

Considerando que nos próximos dias 27 e 28 realizar-se-á a XXXVI Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz;

Considerando que naquele certame estarão representadas as firmas mais representativas dos sectores de actividade afectos à Agricultura e Pecuária;

Considerando o contributo daqueles sectores de actividade no Produto Interno Regional e na absorção de mão-de-obra;

Considerando finalmente que na organização daquele certame a Associação de Agricultores da Madeira assume papel relevante;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Associação de Agricultores da Madeira um subsídio de 10.000.000\$00, destinado a custear parte dos encargos assumidos com a organização daquela Feira.

O subsídio será liquidado pelo FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 782/91

Considerando que o crescimento económico da Região Autónoma da Madeira (RAM) passa, necessariamente, pelo desenvolvimento e reestruturação do sector industrial;

Considerando que qualquer política de desenvolvimento industrial não pode deixar de tomar em consideração os factores de ordem ambiental e os interesses sócio-culturais das populações;

Considerando que tal só é possível com a criação de zonas especialmente vocacionadas para a implantação de unidades industriais, bem como dos serviços que lhe estão conexos;

Considerando que a aproximação da RAM às restantes parcelas do território nacional e aos demais países da Comunidade e do resto do mundo, é imprescindível ao desenvolvimento dos sectores industrial e dos serviços, que em muito beneficiariam com a instalação de um centro de telecomunicações e de tecnologias de informação;

Considerando que se encontra em fase de constituição uma empresa que irá proceder à instalação e administração dos parques industriais da Madeira, à prestação de serviços conexos e à gestão dos bens que lhes sejam afectos, bem como dotá-los das infra-estruturas, tecnológicas ou outras, necessárias ao seu funcionamento;

Considerando que os formalismos burocráticos inerentes à constituição de tal empresa, pela sua morosidade, impedem a tomada de decisões fundamentais para a urgente reestruturação do sector industrial, nomeadamente inviabilizando a apresentação formal da candidatura da RAM à possível instalação de um centro de telecomunicações e de tecnologias de informação;

Impõe-se, pois, a criação de uma "entidade" que reúna as condições mínimas necessárias para a prossecução dos objectivos acima enunciados.

Nestes termos:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

1-Criar, com carácter eventual, o Gabinete para Instalação e Gestão dos Parques Industriais da Madeira, abreviadamente designado por Gabinete, que funcionará na dependência e sob a orientação da Secretaria Regional da Economia e ficará instalado em edifício próprio existente no denominado Parque Industrial da Cancela.

2-O Gabinete tem como objectivo principal a instalação e

administração dos Parques Industriais da RAM e gestão dos bens que lhes sejam afectos.

2.1-Na prossecução dos seus objectivos o Gabinete tem como atribuições o estudo, a coordenação e a execução de todas as acções relacionadas com os projectos, obras de construção de edifícios e das infra-estruturas, tecnológicas ou outras, a aquisição dos equipamentos básicos a instalar nos terrenos da Cancela ou outros que estejam, ou venham a estar, afectos à Secretaria Regional da Economia (SREC) para a instalação dos Parques Industriais da Madeira, de acordo com a orientação do Secretário Regional da Economia e com os respectivos programas e projectos a aprovar.

3-O Gabinete existirá até à entrada em actividade da empresa que há-de gerir os Parques Industriais da Madeira, estipulando-se como prazo limite a data de 30 de Junho de 1992, que poderá ser prorrogado por mais um período de 6 meses.

4-Ao Gabinete incumbe especialmente:

a) proceder à elaboração dos estudos de natureza técnica e económico-financeira necessários à realização das obras que vanham a ser contempladas nos projectos de instalação dos Parques Industriais da Madeira, tudo de acordo com a orientação do Secretário Regional da Economia;

b) promover, dirigir e fiscalizar a execução dessas mesmas obras;

c) proceder à abertura dos concursos necessários à execução e andamento dos trabalhos;

d) assegurar e promover as diligências necessárias ao cumprimento das obrigações e outros contratos complementares relativos ao projecto das instalações;

e) representar a RAM em todos os actos relacionados com a realização dos projectos e a prossecução dos seus objectivos e atribuições;

f) promover e assegurar a cooperação de todos os serviços e entidades que intervenham no estudo e execução da obra e prestar a sua colaboração aos demais serviços e departamentos da Administração Regional e Central, quando necessário;

g) preparar, em conjunto com os serviços competentes, os contratos sobre os terrenos destinados aos Parques Industriais a instalar, tendo em vista a sua colocação, no mais curto prazo, à disposição da entidade encarregada da respectiva construção;

h) promover junto dos serviços competentes do Governo Regional o pagamento das despesas inerentes às actividades para que foi criado;

i) elaborar o programa de actividades e propôr o orçamento anual do Gabinete;

j) estabelecer as regras necessárias ao bom funcionamento

dos parques industriais a instalar, bem como as condições e requisitos de acesso aos espaços e instalações a conceder;

1) promover a candidatura da RAM à instalação de um centro de telecomunicações ou quaisquer outros programas ou incentivos, nacionais ou comunitários, referentes ao sector industrial, bem como diligenciar junto das entidades competentes tudo quanto necessário à apresentação formal das correspondentes candidaturas.

5-O Secretário Regional da Economia presidirá ao Gabinete, definindo as linhas gerais de actuação, e ao Conselho Coordenador previsto no nº. 7.

5.1-Compete ao presidente do Gabinete outorgar e assinar, em representação da RAM, todos os contratos de fornecimento, prestação de serviços e empreitadas necessários à concretização das obras e outros trabalhos referentes aos Parques Industriais e ao Centro de Telecomunicações a instalar na RAM.

5.2-O presidente poderá delegar as suas competências em dirigentes ou funcionários superiores da Secretaria Regional da Economia.

6-O Gabinete será constituído, para além do presidente, por um director executivo, nomeado por despacho do Secretário Regional da Economia, e por um núcleo técnico.

6.1-O núcleo técnico será composto por três elementos, nomeados pelo Secretário Regional da Economia.

6.2-A SREC poderá destacar para dar apoio administrativo ao Gabinete pessoal adequado às necessidades do serviço, a designar por despacho do Secretário Regional da Economia.

7-O Gabinete será apoiado por um Conselho Coordenador composto pelos seguintes membros:

- a) o Secretário Regional da Economia, que presidirá;
- b) o director executivo do Gabinete;
- c) um representante da Secretaria Regional das Finanças;
- d) um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- e) outros representantes designados pelo Secretário Regional da Economia, segundo as especificidades das acções a realizar.

8-Compete ao Conselho Coordenador:

- a) dar parecer sobre o programa de actividades do Gabinete;
- b) pronunciar-se sobre o projecto de orçamento da SREC na parte relativa às actividades do Gabinete;
- c) analisar, periodicamente, o andamento dos trabalhos em curso, propondo as acções correctivas que se tomem necessárias;

d) promover e assegurar a colaboração das entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam concorrer para o bom êxito das atribuições do Gabinete;

e) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que o presidente entenda dever submeter-lhe para apreciação.

9-O Conselho Coordenador reunirá em sessão plenária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

10-O Conselho Coordenador delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

11-Os serviços do Governo Regional prestarão ao Gabinete a assistência técnica necessária à realização das atribuições que lhe estão conferidas.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 783/91

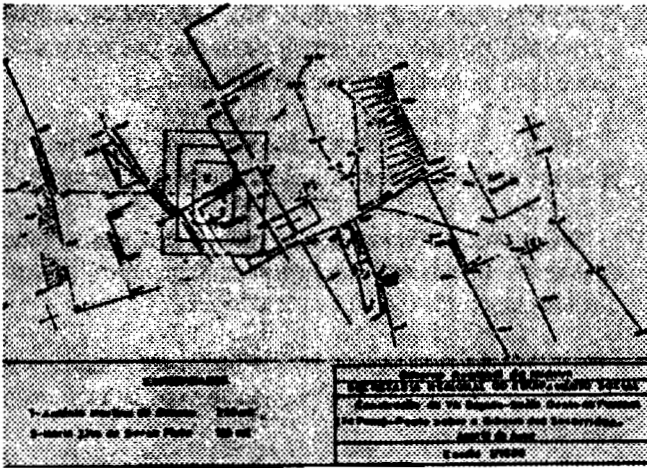
Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes do projecto da obra e da planta anexa, destinadas ao enquadramento das pontes (e ou viadutos) integrantes do traçado da "Obra de Construção da Via Rápida-Saída Oeste do Funchal (2ª. fase) - Ponte sobre a Ribeira dos Socorridos - Acerto de área" a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Resolução nº. 784/91

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos art.ºs. 10.º e 14.º do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/

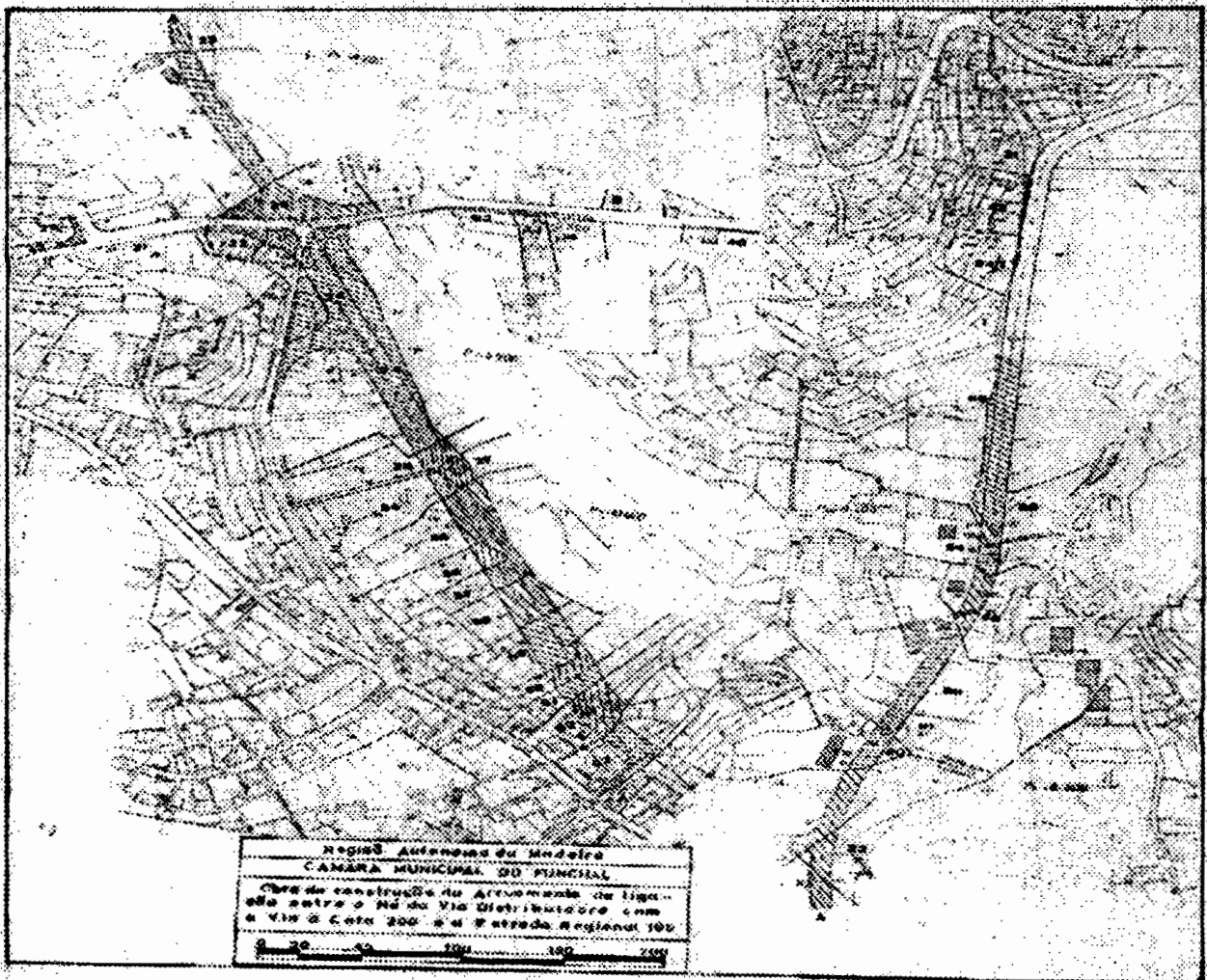
83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa e relação anexas e necessários à "Obra de Construção do Arruamento de Ligação entre o Nó da Via Distribuidora com a Via à Cota 200 e Estrada Regional nº. 105", a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Resolução nº. 785/91

Considerando que na empreitada em curso, de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal, mais especificamente, no local onde será implantado o molhe de protecção de Elevador, foi detectada uma formação silto-argilosa que não oferece as condições de resistência suficiente para implantação da Obra, sendo necessário executar a sua dragagem e posteriormente o enchimento com enrocamento TOT.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

1-Autorizar ao Consórcio ETERMAR/TÂMEGA a realização dos trabalhos a mais, acima referidos, pelo valor global de 594.125.000\$00, correspondente aos valores da proposta apresentada pelo Consórcio ETERMAR/TÂMEGA e aprovada pela Fiscalização;

2-Autorizar a celebração do respectivo contrato adicional, delegando poderes de representação no Vice-Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 786/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria o Fundo Regional de Fomento do Desporto.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim:

Resolução nº. 787/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

1-Autorizar os professores aposentados, Luís de Nóbrega Scrinho e Maria José Almeida, a exercerem funções, respectivamente de director de instalação e de apoio à biblioteca, na Escola Secundária de Francisco Franco, em regime de contrato a termo certo, ao abrigo da alínea c) do nº. 1 do artº. 78º. e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991 e termo a 30 de Agosto de 1992, cuja remuneração a atribuir será calculada com base nos índices 200 e 226 até 31/12/91 e 225 e 240 a partir de 1/1/92, da carreira docente.

2-Mandatar o Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego para outorgar os respectivos contratos

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 788/91

No âmbito da política de apoio ao desporto amador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir à Associação de Desportos da Madeira (Modalidade de Atletismo) um subsídio no valor de 900.000\$00, correspondente ao subsídio de média e alta competição, atletas - Modalidades individuais época desportiva de 90/91.

A despesa tem cabimentação no Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00 e Código 04.02.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 789/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 250.000\$00 ao Senhor Professor José Maria Carvalho Dias em representação dum grupo de alunos desfavorecidos socialmente que se deslocarão ao Porto Santo, no âmbito de um programa de ocupação de férias.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 790/91

Em virtude de ter havido lapso na Resolução nº. 591/91, de 6 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1991, resolveu:

Onde se lê:

“Grupo profissional 7: Operário qualificado - 7 vagas”

deve ler-se:

“Grupo profissional 7: Operário não qualificado - 7 vagas”.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 48\$00

		ASSINATURAS					
<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00		
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00		
		<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>					

Execução gráfica "Jornal Oficial"